E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2010, QUE "ALTERA ALÍNEA "A", DO ARTIGO 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 038/2008, QUE "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPO DE REGISTRO".'

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Artigo 1° da Lei Complementar n° 049 de 17 de junho de 2010, conforme Planta 06 - Mapa do Perímetro Urbano, que terá a seguinte redação:

*"Constitui o perímetro urbano e área de expansão urbana da sede do município de Registro, com área de **123,66 km²**, a poligonal fechada, definidas pelas coordenadas geográficas com início no Marco 1-MC-A7P-V-220P (Coordenadas N-7.298.613,00 - E-212.785,79), cravado na margem esquerda do Rio Juquiá, de onde segue com AZ 90°41'31" e uma distância de 3.791,33 m (três mil setecentos e noventa e um metros e trinta e três centímetros), até o Marco 2-MC-A7P-M-NRO8 (Coordenadas N-7.298.567,22 - E-216.576,84); Do Marco 2-MC-A7P-M-NRO8, o perímetro prossegue com AZ 178°32'55" e uma distância de 7.416,42 m (sete mil quatrocentos e dezesseis metros e quarenta e dois centímetros) até o Marco 3-MC-A7P-M-QK75 (Coordenadas N-7.291.153,18 - E-216.764,68); Do Marco 3-MC-A7P-M-QK75, o perímetro prossegue com AZ 185°13'01" e uma distância de 8.647,37 m (oito mil seiscentos e quarenta e sete metros e trinta e sete centímetros) até o Marco 4-MC-A7P-O-748U (Coordenadas N-7.282.541,63 - E-215.978,38); Do Marco 4- MC-A7P-O-748U, o perímetro prossegue com AZ 269°13'23" e uma distância de 8.844,72 m (oito mil oitocentos e quarenta e quatro metros e setenta e dois centímetros) até o Marco 5-MC-A7P-M-NW48 (Coordenadas N-7.282.421,71 - E-207.134,47); Do Marco 5-MC-A7P-M-NW48, o perímetro prossegue com AZ 359°34'09" e uma distância de 3.806,86 m (três mil oitocentos e seis metros e oitenta e seis centímetros) até o Marco 6-MC-A7P-M-OJ61 (Coordenadas N-7.286.228,47 - E-207.105,85); Do Marco 6-MC-A7P-M-OJ61, o perímetro prossegue com AZ 89°03'07" e uma distância de 397,12 m (trezentos e noventa e sete metros e doze centímetros) até o Marco 7-MC-A7P-O-AM73 (Coordenadas N-7.286.228,04 - E-207.502,91); Do Marco 7-MC-A7P-O-AM73, o perímetro prossegue com AZ 358°47'07" e uma distância de 4.944,44 m (quatro mil novecentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o Marco 8-MC-A7P-M-RC08 (Coordenadas N-7.291.178,54 - E-207.398,10); Do Marco 8-MC-A7P-M-RC08, o perímetro prossegue com AZ 40°43'03" e uma distância de 6.612,03 m (seis mil seiscentos e doze metros e três centímetros) até o Marco 9 (Divisa de Município-Coordenadas N-7.296.190,00 - E-211.711,54); Do Marco 9 o perímetro prossegue com uma distância de 2.849,97 m (dois mil oitocentos e quarenta e nove metros e noventa e sete centímetros) até o Marco 10 (Divisa de Município-Coordenadas N-7.298.025,59 - E-213.472,55); Do Marco 10 o perímetro prossegue com uma distância de 1.460,59 m (um mil quatrocentos e sessenta metros e cinquenta e nove centímetros) até o Marco 1, onde teve início esta descrição."*

Rubricas: 1..... 2..... 3..... 4..... 5.....

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de julho de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 058/2015, de autoria do Executivo Municipal